**PORTARIA NORMATIVA Nº 2, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.**

Institui Regulamento para celebração de convênios entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) e terceiros.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o artigo 42 do Regimento Interno do CAU/DF, homologado em 22 de maio de 2015, na 13ª Plenária ampliada do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR);

Considerando o objetivo de promover a Arquitetura e o Urbanismo, valorizar seus profissionais, bem como ampliar a visibilidade desta autarquia federal junto à sociedade e aos arquitetos e urbanistas;

Considerando a necessidade de regulamentar a celebração dos convênios do CAU/DF com terceiros (pessoas física e jurídica) no que se refere à concessão de descontos em produtos e serviços que tenham relação direta e indireta com o exercício de profissão, aos arquitetos e urbanistas devidamente registrados no CAU/DF e em dia com suas obrigações junto ao Conselho;

Consideração a Deliberação Plenária DPODF n° 0230/2018, de 26 de fevereiro de 2018, que aprova a criação de Clube de Benefícios, que terá a gestão da conselheira Gisele Moll Mascarenhas, a fim de oficializar os convênios no âmbito do CAU/DF;

Considerando a Deliberação Plenária DPODF n° 261/2018, de 24 de setembro de 2018, que cria o Grupo de Trabalho (GT) formado pela conselheira Giselle Moll Mascarenhas e a Assessora de Comunicação e Imprensa – ASCOM do Conselho, Andréa Silva Mota Lopes, para estudo sobre a definição das regras que em serão baseados e estabelecidos os convênios; e

Considerando a Deliberação Plenária DPODF n° 257/2018, de 24 de setembro de 2018, que aprova a Minuta de Portaria que institui o Regulamento para celebração de convênios entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) e terceiros.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento - Anexo I - para celebração de convênios entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) e terceiros.

Art. 2º Este Regulamento estipula as regras a serem adotadas na celebração de convênios entre o CAU/DF e terceiros.

Art. 3º Considera-se terceiros, pessoas física e jurídica que prestam serviços e oferecem produtos que tenham relação direta e indireta com o exercício da profissão de arquiteto e urbanista, habilitados a ofertarem descontos aos beneficiários do convênio.

Art. 4º Entende-se como beneficiários, os arquitetos e urbanistas devidamente registrados e em dia com suas obrigações junto ao CAU/DF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no sítio eletrônico do CAU/DF (www.caudf.gov.br), com efeitos a partir da data da sua assinatura.

**DANIEL MANGABEIRA**

Presidente do CAU/DF

**PORTARIA NORMATIVA Nº 2, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.**

**ANEXO I**

**REGULAMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS**

1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. O presente Regulamento visa normatizar a celebração de convênios entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) e pessoa (s) física (s) e/ou jurídica (s), com a finalidade de ofertar serviços e produtos que tenham relação direta e indireta com o exercício da profissão de arquiteto e urbanista, com a concessão de descontos aos arquitetos e urbanistas devidamente registrados e em dia com suas obrigações junto ao Conselho.
   2. Para efeito de Regulamento, considera-se:
2. **Convênio –** denominação genérica de acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica.
3. **Conveniada –** partícipe que oferece serviços e produtos que tenham relação com o exercício da profissão de arquiteto e urbanista, com capacidade de oferece-los mediante descontos aos beneficiários do convênio.
4. **Convenente –** o Conselho de Arquitetura e Urbanismo seção Distrito Federal, partícipe ligado à Administração Pública, que se responsabiliza por divulgar, em seus veículos de comunicação institucionais, os produtos e serviços ofertados com desconto pela Conveniada para usufruto dos beneficiários.
5. **Beneficiário** – arquiteto e urbanista devidamente registrado e em dia com suas obrigações junto ao Conselho.
6. **Interessado (a) –** pessoa física ou jurídica proponente do convênio a ser celebrado com o CAU/DF.

1.3. É vedada a participação de conselheiros e colaboradores do CAU/DF, bem como de empresas constituídas por estes, como Conveniada.

1. **DO OBJETIVO E DO OBJETO DO CONVÊNIO**

2.1. Os convênios serão firmados tendo como objetivo promover a Arquitetura e o Urbanismo, valorizar seus profissionais, bem como ampliar a visibilidade desta autarquia federal junto à sociedade e aos arquitetos e urbanistas.

2.2. O objeto do convênio será a oferta, aos beneficiários, de descontos em serviços e/ou produtos que tenham relação direta e indireta com o exercício da profissão, de acordo com as condições estabelecidas neste Regulamento.

1. **DA CONCESSÃO DE DESCONTOS**
   1. A Conveniada se compromete a oferecer desconto aos beneficiários sobre o valor do produto e/ou serviço ofertado.

3.2. O percentual de desconto praticado pela Conveniada para fins de convênio deverá ser de:

* + 1. **No mínimo, 10% (dez por cento) de desconto** no pagamento de produtos adquiridos com a Conveniada por arquitetos e urbanistas.

3.2.2. **No mínimo, 20% (vinte por cento) de desconto** no pagamento de serviços ofertados pela Conveniada a arquitetos e urbanistas.

3.3. Os percentuais citados no item anterior poderão ser alterados, a qualquer tempo, caso seja de interesse do Convenente.

3.4. A alteração de percentual será devidamente comunicada à Conveniada, por escrito, para sua manifestação quanto à continuidade do convênio, diante da mudança proposta pelo Convenente.

1. **DA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**
   1. Para celebrar convênios com o CAU/DF, o (a) interessado (a) deverá preencher o formulário on-line, disponível no sítio eletrônico [www.caudf.gov.br](http://www.caudf.gov.br), anexando a documentação exigida que comprove a habilitação jurídica e regularidade fiscal, a qual deverá estar válida na data de assinatura do convênio, bem como informar o percentual de desconto a ser oferecido no (s) produto (s) e/ou serviço (s) ofertado (s).

4.1.1. O formulário on-line a ser preenchido pelo (a) interessado (a) em celebrar o convênio com o CAU/DF, terá os seguintes campos:

1. Para preenchimento do(a) Interessado (a) Pessoa Jurídica, deverá ser informado:

a.1) Razão Social;

a.2) Nome Fantasia;

a.3) N° de CNPJ;

a.4) Empresa (endereço completo e telefone);

a.5) Pessoa para Contato (nome e e-mail);

a.6) Representante Legal (nome completo; número da carteira de identidade com órgão expedidor e data de expedição; número de CPF; profissão; estado civil; nacionalidade, e endereço completo de domicílio);

a.7) O (s) produto (s) ou serviço (s) a serem disponibilizados;

a.8) Tipo de Desconto e Percentual a ser concedido; e

a.9) Plano de Trabalho: identificação do objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução e a previsão de início e fim da execução do objeto, além da conclusão das etapas ou fases programadas.

1. Para preenchimento do(a) Interessado (a) Pessoa Física, deverá ser informado:

b.1) Nome completo;

b.2) Endereço completo de domicílio;

b.3) Contato (telefone e e-mail);

b.4) N° de CPF;

b.5) N° de Identidade, Data de Expedição e Órgão Expedidor;

b.6) Profissão;

b.7) Estado Civil;

b.8) Nacionalidade;

b.9) O (s) produto (s) ou serviço (s) a serem disponibilizados;

b.10) Tipo de Desconto e Percentual a ser concedido; e

b.11) Plano de Trabalho: identificação do objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução e a previsão de início e fim da execução do objeto, além da conclusão das etapas ou fases programadas.

4.1.2. A habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão ser comprovadas pela Conveniada, por meio de cópia dos seguintes documentos:

a) Para Pessoa Jurídica:

a.1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

a.2) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

a.3) Certidão Negativa da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal; e

a.4) Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Responsável Legal pela empresa.

b) Para Pessoa Física:

b.1) Carteira de Identidade;

b.2) Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

b.3) Certidão Negativa na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

* 1. Após o envio do formulário e da documentação exigida, a solicitação de convênio será, primeiramente, analisada pela Assessoria de Comunicação e Imprensa – ASCOM do CAU/DF, a fim de verificar se todos os trâmites de solicitação foram cumpridos corretamente pelo (a) interessado (a), como o preenchimento completo do formulário on-line e o envio da documentação exigida para a celebração do convênio.
  2. Com a verificação das informações descritas no item 4.2 pela ASCOM do CAU/DF, o processo será autuado, juntamente com o Plano de Trabalho e a Minuta do Termo de Convênio, e encaminhado à Assessoria Jurídica do CAU/DF para manifestação e posterior encaminhamento à Presidência para análise final e aprovação.

4.3.1. A Assessoria Jurídica do CAU/DF terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a manifestação descrita no item 4.3.

* 1. No caso de aprovação do processo pela Presidência, a Conveniada será notificada para a assinatura do Termo de Convênio pelo (a) Representante Legal da pessoa jurídica ou pela pessoa física e, posteriormente, devolvida para assinatura do presidente do CAU/DF. A notificação se dará por meio de correspondência ou por envio de e-mail ao interessado (a).
  2. Com o documento devidamente assinado pelas partes, o processo será inserido no Serviço de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU para acompanhamento e trâmites administrativos necessários.
  3. Concluído o processo, a Assessoria de Comunicação e Imprensa do CAU/DF irá enviar, por e-mail, as logomarcas da autarquia federal, para sua aplicação nas peças gráficas a serem divulgadas pelo (a) interessado (a), conforme regras estabelecidas no item 5.2.
  4. As solicitações de convênio serão rejeitadas pelo CAU/DF, nas seguintes situações:

4.7.1. O (a) interessado (a) não preencheu todo os dados do formulário on-line, conforme item 4.1 deste Regulamento;

4.7.2. O (a) interessado (a) não atendeu ao objeto do convênio, estipulado no Item 2 deste Regulamento;

4.7.3. O (a) interessado (a) não apresentou/enviou a documentação completa exigida, de acordo com este Regulamento; e

4.7.4. A documentação enviada pelo (a) interessado (a) não apresenta habilidade jurídica e/ou regularidade fiscal exigidas.

4.8. Os casos de rejeição serão informados pela Assessoria de Comunicação e Imprensa do CAU/DF por e-mail (comunicacao@caudf.gov.br).

4.9. As solicitações de convênio que, inicialmente, forem rejeitadas por não cumprirem os requisitos determinados neste item, podem ser corrigidas pelo (a) interessado (a) e reenviadas para nova análise.

1. **DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

* 1. Caberá ao Convenente a divulgação dos convênios em seus veículos de comunicação institucional, sob as formas disponíveis, enquanto estiver em vigência.
  2. Caberá ao Convenente fornecer a logomarca institucional em alta resolução (300 dpi, extensão JPG ou PNG), para divulgação nos materiais promocionais do (s) serviço (s) e/ou produto (s) oferecidos pela Conveniada.

5.2.1. A logomarca do Convenente deverá ser utilizada de acordo com o arquivo original, enviado em curvas e de acordo com o Manual de Identidade da Marca, a ser disponibilizado à Conveniada por e-mail.

5.2.2. A logomarca do Convenente deverá ser utilizada sempre com a designação “Apoio Institucional” expressamente citada em todos os materiais de divulgação da Conveniada.

5.2.3. O Convenente se reserva o direito de solicitar a exclusão da logomarca dos materiais promocionais da Conveniada, caso alguma cláusula deste convênio não seja cumprida.

* 1. O Convenente permitirá que materiais promocionais impressos (cartazes, folderes etc.) sejam expostos pela Conveniada em sua sede, desde que atendam as especificações dos locais destinados a essa exposição.
  2. O Convenente irá nomear um agente da administração para fiscalizar e acompanhar a execução do convênio, com poderes para solicitar informações, por escrito, à Conveniada, quando julgar necessário.
  3. Após a assinatura do convênio pelas partes, o Convenente deverá publicar Extrato de Convênio no Diário Oficial da União (Imprensa Nacional), bem como seus Termos Aditivos.

1. **DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

6.1. Caberá à Conveniada:

6.1.1. Preencher os requisitos de habilitação para o convênio, conforme Regulamento.

6.1.2. Operacionalizar e ofertar, de forma integral e correta, o (s) serviço (s) e ou produto (s), sem restrições ou exigências que não estejam expressas no convênio.

6.1.3. Fazer cumprir o desconto sobre serviço (s) e/ou produto (s) ofertado (s).

6.1.4. Exigir a apresentação da Certidão de Registro e Quitação dos beneficiários, para a concessão do desconto.

6.1.4.1. O referido documento comprova o registro do profissional e a regularização de suas obrigações junto ao Convenente e deve ser emitido pelo próprio arquiteto e urbanista via Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU).

6.1.5. Fazer cumprir descontos que beneficiem verdadeiramente aos profissionais de arquitetura e urbanismo.

6.1.6. Divulgar a logomarca do Convenente nos materiais promocionais do serviço (s) e ou produto (s), conforme item 3.2 da Cláusula Terceira.

6.1.7. A Conveniada poderá conceder benefícios adicionais (bolsas de estudo, inscrições, entre outros), vinculados aos produtos ou serviços ofertados, na quantidade que definir, para usufruto do Convenente, como lhe convir.

6.1.8. A Conveniada deverá comunicar expressamente ao Convenente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o cancelamento e/ou adiamento da realização da prestação de serviço (s) e ou fornecimento de produto (s), bem como os motivos, não havendo prejuízo aos beneficiários que usufruem dos descontos vigentes do convênio.

6.1.9. A Conveniada deverá fornecer a arte final dos materiais de divulgação/promocionais do (s) serviço (s) e/ou produto (s) que estará promovendo, para aprovação do Convenente antes de sua divulgação.

6.1.9.1. O material aprovado, após impresso, deverá constar no processo.

6.1.10. Compromete-se a Conveniada elaborar e enviar ao e-mail [comunicação@caudf.gov.br](mailto:comunicação@caudf.gov.br), relatório anual com dados quantitativos e qualitativos, bem como resultados do (s) serviço (s) prestado (s) e/ou produto (s) ofertado (s) aos beneficiários filiados ao CAU/DF, mediante Termos do Convênio, para fim de acompanhamento e prestação de contas do Convenente.

6.1.10.1. O relatório deverá ser enviado antes da possível renovação anual do convênio, como condição para a celebração de sua prorrogação.

6.1.10.2. O relatório servirá como *feedback* sobre a aceitação dos produtos e serviços oferecidos pela Conveniada aos beneficiários do CAU/DF, e poderá direcionar a celebração de novos convênios.

1. **DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

7.1. O convênio celebrado terá vigência de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único -** O Convênio poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, com a manifestação expressa de qualquer das partes por meio do Termo Aditivo, seguindo os trâmites legais.

1. **DA RESCISÃO DO CONVÊNIO**

8.1.Os convênios serão rescindidos a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante justificativa em manifestação expressa com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, desde que não haja prejuízos de qualquer natureza aos beneficiários.

8.2. Se, durante a vigência do convênio, houver reclamações, prejuízos ou danos de qualquer forma ao beneficiário do convênio, o Convenente se reserva o direito de rescisão unilateral do Termo.

**9.** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O Convenente não será, de qualquer forma, responsável pelos atos dos beneficiários do objeto do convênio, nem tampouco por inadimplência de qualquer natureza.

9.2. A celebração de convênios não poderá gerar nenhum tipo de custo ao Convenente.

9.3. As partes e/ou seus representantes legais responderão civil e criminalmente pelos termos e declarações prestados.

9.4. O Convenente não se responsabiliza pelos efeitos gerados com o cancelamento, suspensão e/ou interrupção de registro profissional, para fins de concessão de desconto durante a vigência dos convênios.

9.5. Os casos omissos e as alterações necessárias nos termos de convênio serão resolvidos, de comum acordo, pelas partes, por meio de Termo Aditivo.

9.6. Este Regulamento entra em vigor na data a ser fixada pelo Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF e será aplicado aos convênios formalizados após tal data.